



LEI Nº 4.001/PMC/18

ALTERA A LEI N. 3.387/PMC/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n. 3.387/PMC/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, vinculado à Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, podendo nas questões solicitadas pela Administração Municipal fazer deliberações, com a finalidade de orientar e representar as entidades desportivas, bem como propor ações e assessorar o Poder executivo nas áreas de desporto e lazer na cidade Cacoal.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos X e XIII do art. 2º da Lei n 3.387/PMC/2014, cujos passam a vigorar com as seguintes redações:

X – acompanhar e fiscalizar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
XIII – analisar anualmente a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n. 3.387/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo 08 (oito) representantes do poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- I- 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC;*
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;*
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;*
- IV- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;*
- V- 01(um) representante da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia/ Coordenadoria Regional de Ensino – SEDUC/CRE;*
- VI- 01(um) representante da Polícia Militar de Rondônia – PM/RO ou CBM/RO;*
- VII- 01(um) representante Polícia Civil;*
- VIII- 01(um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF.*

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- IX- 01(um) representante do Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC;*



-
- X- 01(um) representante de Entidades/ Instituições de modalidades olímpicas;
XI- 01(um) representante de Entidades/ Instituições de Lutas não olímpicas;
XII- 01(um) representante de Instituições de Ensino Superior de Cacoal – IES/ Curso de Educação Física;
XIII- 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cacoal / Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/ CDL;
XIV-01(um) representante de Clubes e / ou das Entidades de modalidades de Futebol de Campo;
XV- 01(um) representante da Associação Cacoalense de Imprensa – ACI;
XVI-01(um) representante de Associação e/ou Entidades Religiosas.

Art. 4º Fica alterado o art. 11 da Lei n. 3.387/PMC/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, suporte Técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de abril de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716